



**Tomada de Preço**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**TOMADA DE PREÇOS 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0450/2023**

**JULGAMENTO APÓS ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

Na data de 21 de julho do ano de 2023, foi realizada sessão pública de abertura das propostas financeiras, da **TOMADA DE PREÇOS nº 0003/2023**, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras de recuperação de estradas vicinais em assentamento no Município de São Gabriel.

No dia 27 de julho foram entregues as propostas financeiras para análise da Engenharia, quais foram devolvidas ao setor no dia 03 de outubro com o parecer técnico do Engenheiro. Contava no Parecer a desclassificação compulsória da primeira e segunda colocadas, pelo fato de constar erros e divergências nas planilhas orçamentárias.

Após, no dia 16 de outubro o Jurídico do Município emitiu parecer, no sentido de abrir diligências de acordo com o art. 370 de 2020, do plenário do TCU, para que as empresas pudessem sanar ou esclarecer as dúvidas e erros formais apresentados pela Engenharia e após, que fossem remetidos os documentos devidos para a decisão da autoridade superior.

Assim fez a comissão, publicando a abertura da fase de diligenciamento e informando via e-mail oficial das empresas, conforme informados nas respectivas propostas financeiras.

Nesse período, já perto do fim do prazo para respostas, a Empresa WTM, solicitou que fosse revogada a decisão do prazo de diligenciamento aberto, para que fosse declarado nulo o prazo cometido, asseverando argumentações de que existiam erros insanáveis no diligenciamento e pedindo que anulasse tal ato.

Após certificado o prazo determinado pela comissão, vieram-me os autos para decisão final.

Eis o Relatório. Passo a decidir

**DA DECISÃO APÓS PRAZO DA DILIGENCIA**

O Edital é a Lei do certame, devendo ela estar adequada à Legislação pertinente e de acordo aos Julgados de nosso País.

**DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE ATO LICITATÓRIO**

Inicialmente, não assiste razão à empresa WTM quando denota a desnecessidade de diligenciamento, inclusive, relatando de forma equivocada que seria ilegal a decisão de diligenciar, abrindo prazo para as empresas se manifestarem sobre a questão em si.

Isso, pois, a Administração pública deve privar sempre pelo princípio de se resguardar o interesse público, que nesse caso, é a busca pela melhor proposta, desde que seja legal, cabível a execução e amparada nas leis e julgados deste país.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Desta forma, recebemos a Manifestação da empresa WTM, de Pedido de Revogação de Ato Licitatório para ao final negar-lhe provimento.

**DAS DILIGÊNCIAS E DO PARECER TECNICO DA ENGENHARIA**

Denota-se, que os apontamentos apresentados pelo Setor de Engenharia, bem como a avaliação dos documentos e planilhas juntados por aquelas, devem estar em consonância com os Princípios da Licitação, principalmente os da Vinculação do Instrumento Convocatório e da Legalidade, na finalidade precípua de resguardar o Interesse Público e, ao final do certame, termos a proposta mais Vantajosa para a Administração Pública.

Salienta-se, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

**A engenharia, que é o setor técnico responsável pela análise das propostas, denotou que seria imperiosa a desclassificação das empresas IMPACTO AMBIENTAL LTDA e TRIGONO CONSTRUTORA LTDA, pelo fato das inconsistências e erros formais encontrados nas propostas, sendo elas:**

**EMPRESA IMPACTO**

1. Na carta proposta tem prazo de 12 meses e na CFF 120 dias;
2. Preços diferentes para o mesmo serviço – item 2.7 e 3.4;
3. Ausência de índices de despesa fiscal na composição de custos unitários – código 1.6;
4. Preço diferente para mesma atividade – código C 2.2;
5. Preço diferente para mesma atividade – código C 2.1 e 3.3;

**TRIGONO CONSTRUTORA LTDA**

1. Percentual de encargos diferentes para a mesma atividade – na pagina 26 igual a 64,72% e na pagina 16 é igual a 84,04%
2. Ausência de custo operacional das horas produtivas e improdutivas, em discordância com o SICRO, na composição de custos unitários;
3. Valores diferentes de remuneração de um mesmo profissional – técnico pleno cadista - Item 1.4.5 e no item 1.5.3;
4. Consta na proposta previsão de pagamento de profissionais abaixo do piso nacional para a categoria;

Ora, instados a apresentarem documentos e realinharem as propostas, para que as mesmas realizassem a correção e apresentassem as propostas de forma correta e sem distanciamento dos valores apresentados: no entanto, quedaram-se silentes, perdendo o prazo para apresentação daquelas.

A partir do momento que a Administração Pública abre prazo para que as empresas possam por diligenciamento, apresentar justificativa e também realinhamento das propostas, e, fato comprovado, aquelas que foram notificadas por e-mail, sequer responderam à Administração, gerando instabilidade nas suas propostas, como bem demonstrou a Engenharia do Município.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**CONCLUSÃO**

Deste modo, resolvo acatar a manifestação do setor de Engenharia do Município em seu Parecer para desclassificar as empresas **IMPACTO AMBIENTAL LTDA e TRIGONO CONSTRUTORA LTDA**, levando em consideração as falhas não sanadas em suas Propostas Orçamentárias, mesmo após abertura das diligências.

Tendo em vista o disposto do art. 109, inciso I, aliena "a" da Lei nº 8.666/93, abro o prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, contabilizados a partir da data desta publicação e aviso aos interessados.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

São Gabriel, Bahia, 03 de novembro de 2023.

  
HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**AVISO DE JULGAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2023**

**Regime de Execução: Indireta, por Empreitada**

**Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global**

O Município de São Gabriel-BA, informa que na licitação na modalidade **Tomada de Preços** sob o n.º **0003/2023** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação de estradas vicinais em assentamento no Município de São Gabriel-BA, 2ª Etapa, conforme convênio SICONV nº 841218/2016, encontra-se disponível e publicada a Decisão sobre a fase de diligenciamento das propostas e da peça recursal apresentada pedindo anulação, no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

**Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000**  
**e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)**